ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 71/2023

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), conforme Memorando nº 147/SEMOSP/2023, **(aquisição de equipamentos e material permanente/motoniveladora para atender as necessidade da SEMOSP)**, plano de trabalho, extrato, demonstrativo da despesa simplificada e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 64/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$436.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$436.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.04.122.0005.1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Emenda Dep. Lucio Mosquini
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$82.650,00
Sub-Total:.....R$82.650,00

02.005.04.122.0005.1055 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Emenda Dep. Acir Gurgacz
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$270.700,00
Sub-Total:.....R$270.700,00

02.005.04.122.0005.1056 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Emenda Dep. Leo Moraes
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$82.650,00
Sub-Total:.....R$82.650,00
TOTAL:.....R$436.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

EMENDAS PARLAMENTAR INDIVIDUAL
FPM TRANSFERÊNCIA ESPECIAL
VALOR: R$436.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO nº 147/SEMOSP/2023

Rolim de Moura, 05 de abril de 2023.

Origem: SEMOSP

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Liz C. Leal Ciente em 10 / 04 / 2023.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do valor abaixo descrito cuja finalidade é aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, por intermédio de Recurso Federal via emenda individual – FPM - Transferência Especial.

1- **EMENDA PARLAMENTAR: LUCIO MOSQUINI - Valor inicial R$ 400.000,00**

Reduzido xxx	**Fonte**	
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.112.0005.1.054		**Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
44.90.52.00.00		**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
		Valor R$ 82.650,00

2- **EMENDA PARLAMENTAR: ACIR GURGACZ - Valor inicial R$ 500.000,00**

Reduzido xxx	**Fonte**	
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.112.0005.1.055.		**Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
44.90.52.00.00		**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
		Valor R$ 270.700,00

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3-EMENDA PARLAMENTAR: LEO MORAES - Valor inicial R$ 900.000,00

Reduzido xxx	**Fonte**	
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.112.0005.1.056		**Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
44.90.52.00.00		**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
		Valor R$ 82.650,00

Justificativa:

Destinação de emendas parlamentares (**Deputado Federal Lucio Mosquini/ Senador Acir Gurgacz e Deputado Federal Léo Moraes**) por intermédio de Recurso Federal via emenda individual – FPM - Transferência Especial. Recurso destinado para investimento, cuja finalidade é ampliar a frota da SEMOSP haja vista que, o município é economicamente agrícola assim tem a responsabilidade de reafirmar o compromisso de realizar a infraestrutura necessária para tornar o município mais competitivo, resgatando o papel de indutor do desenvolvimento, incentivando o investimento público, gerando renda e reduzindo as desigualdades, no setor rural. Caminhões equipados com caçamba basculante auxiliam na infraestrutura viária tanto urbana como rural e oportuniza melhores condições de tráfego e consequentemente oferece melhores serviços à população. A licitação foi realizada através do pregão eletrônico nº 045/2022 de 27/06/2022 onde a contratada a empresa Fibra Distribuição e Logística Eireli, cujo contrato é nº 044/2022 de 30/06/2022. A empresa contratada atendeu satisfatoriamente às necessidades da contratante, cumprindo com todas as suas responsabilidades entregando os dois veículos no dia 04 de agosto de 2022, sendo cada veículo no valor de R$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais) totalizando o valor de R$ 1.364.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro reais).

Para aquisição dos 02 veículos, foram fragmentados valores entre as três emendas parlamentares. Entretanto não houve o repasse total de todos os valores haja vista que, o ano de 2022 foi atípico (ano eleitoral) que havia limitações de prazos para os repasses aos municípios. No entanto, o valor remanescente foi disponibilizado no 1º trimestre do corrente ano.

Contudo, somado os recursos acima, totaliza **R$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil), entretanto, cuja sobra é **R$ 436.000,00** (quatrocentos e trinta e seis mil reais) – para nova abertura de crédito.

Eziquiel Matos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ressalto que o valor remanescente destas emendas será destinado para futura aquisição de uma motoniveladora, ampliando a frota da SEMOSP proporcionando assim celeridade nos serviços tanto na zona rural, urbana e distrital. Para suplementar o valor total da máquina, será destinado o valor do de leilão de bens inservíveis à administração.

Respeitosamente,

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO:

Recurso Federal via emenda individual – FPM - Transferência Especial:

1.1 -EMENDA PARLAMENTAR: LUCIO MOSQUINI - VALOR INICIAL R$ 400.000,00

02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.112.0005.1.054	**Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
44.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
	Valor R$ 82.650,00

1.2 - EMENDA PARLAMENTAR: ACIR GURGACZ - VALOR INICIAL R$ 500.000,00

02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.112.0005.1.055	**Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
44.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
	Valor R$ 270.700,00

1.3 -EMENDA PARLAMENTAR: LEO MORAES - VALOR INICIAL R$ 900.000,00

02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.112.0005.1.056	**Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
44.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
	Valor R$ 82.650,00

Valor global referente à **INVESTIMENTO**: **R$ 436.000,000**

Eziquiel Nunes Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de material permanente:

2.1- MOTOVIVELADORA: 01 UND

Item	DESCRIÇÃO	Marca de Referência	UND	QUANT	Aquisições Imediatas
01	**MOTOVIVELADORA** Novo. 140 K ou H com potência mínima bruta de 260 CV, Cabine fechada com ar condicionado. Largura da lâmina mínimo 4.290 MM; Altura da lâmina mínimo: 620 MM e Espessura da lâmina mínimo 20 MM	-	**UND**	**01**	**01**

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Rolim de Moura é um município brasileiro do Estado de Rondônia, originou-se do projeto de colonização Rolim de Moura implantado na área pelo INCRA, destinado ao assentamento de colonos excedentes do Projeto Ji-Paraná, foi elevada a categoria de município através do Decreto Lei Estadual n.º 071, de 05 de agosto de 1983. É um importante pólo regional, sendo a cidade mais populosa e economicamente ativa do que chamam Zona da Mata Rondoniense. Devido sua intensa região a demanda se tornou grandiosa, é diante deste fato que nossos munícipes também têm uma alta exigência nas estruturas regional e visando a economia local de nossos produtores rurais, é que se torna indispensável os recursos ora pleiteados para estar atendendo o gargalo de necessidades do nosso município, haja vista que nossos recursos não são suficientes para tais empreendimentos é diante deste fato que nós colocamos uma busca insensata dos recursos ora disponível. Atualmente é notória a importância da logística nas mais diversas atividades humanas. Dentro da esfera pública, a referida função, apesar de enquadrarem-se como atividade meio, de apoio às demais funções típicas do município, posiciona-se estrategicamente, viabilizando as ações de segurança

Ezequiel Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

pública, de promoção da saúde, de educação, dentre outras, exercidas pelo executivo. A atividade pública, por sua natureza não competitiva, acabou, historicamente, por omitir dos gestores de transportes a preocupação com a redução dos custos, com a melhoria da qualidade e com a eficiência global das operações. Considerando que a frota de veículos deste município não é suficiente para atender nossos trabalhos, haja vista que o desenvolvimento da cidade veem crescendo, automaticamente a demanda com melhorias também é de extrema necessidade para atender os anseios de nossos munícipes.

04. PLANO DE APLICAÇÃO:

Motoniveladora, ou popularmente conhecida como **Patrol**, cuja aplicação mais comum é o **nivelamento de terrenos**, mas o equipamento vai além da utilidade para terraplanagem. Na realidade, as patrolas podem trabalhar tanto em aclives como em declives, pavimentando, realizando desgarramento e escarificação, criando taludes e curvas de níveis.

05. FISCALIZAÇÃO:

Fica a Comissão de Recebimento de Material Permanente, responsável pelo recebimento e a fiscalização do bem patrimonial fica a cargo do gestor da pasta bem como sua manutenção tanto preventiva como corretiva;

Rolim de Moura/RO, 05 de abril de 2023.

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
SEMOSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.005.04.122.0005.1.054. - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA DEP. LUCIO MOSQUINI														
E	459	4.4.90.52.00.00	10000103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	400.000,00	0,00	317.350,00	317.350,00	317.350,00	317.350,00	317.350,00	82.650,00	0,00	**82.650,00**
				Total Projeto Atividade	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**82.650,00**	**0,00**	**82.650,00**
				Total Entidade	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**82.650,00**	**0,00**	**82.650,00**
				Total Geral	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**317.350,00**	**82.650,00**	**0,00**	**82.650,00**

Eziquiel [illegible]
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.005.04.122.0005.1.055. - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA DEP. ACIR GURGACZ														
E	460	4.4.90.52.00.00	10000103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	500.000,00	0,00	232.512,00	232.512,00	232.512,00	229.300,00	229.300,00	267.488,00	3.212,00	**267.488,00**
				Total Projeto Atividade	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**232.512,00**	**232.512,00**	**232.512,00**	**229.300,00**	**229.300,00**	**267.488,00**	**3.212,00**	**267.488,00**
				Total Entidade	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**232.512,00**	**232.512,00**	**232.512,00**	**229.300,00**	**229.300,00**	**267.488,00**	**3.212,00**	**267.488,00**
				Total Geral	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**232.512,00**	**232.512,00**	**232.512,00**	**229.300,00**	**229.300,00**	**267.488,00**	**3.212,00**	**267.488,00**

Eziquiel [illegible] Cassol Sennem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.005.04.122.0005.1.056. - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA DEP. LEO MORAES														
E 461	4.4.90.52.00.00	10000103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	900.000,00	0,00	817.350,00	817.350,00	817.350,00	817.350,00	767.350,00	82.650,00	50.000,00	**82.650,00**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**900.000,00**	**0,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**767.350,00**	**82.650,00**	**50.000,00**	**82.650,00**
			Total Entidade	**0,00**	**900.000,00**	**0,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**767.350,00**	**82.650,00**	**50.000,00**	**82.650,00**
			Total Geral	**0,00**	**900.000,00**	**0,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**817.350,00**	**767.350,00**	**82.650,00**	**50.000,00**	**82.650,00**

Eziquiel Ramos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS - EMENDAS INDIVIDUAS

ITEM	Nº EMENDA	MODALIDADE	PLANO DE AÇÃO	MINUTA	ANO	PROGRAMA	R$	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
1.	**202240300003 LÉO MORAES**	Investimento	09032022-020665	2022NME000015283	2022	09032022	900.000,00	**BANCO BRASIL**	**1406-0**	**57.259,4**
2.	**202237060005 LÚCIO MOSQUINI**	Investimento	09032022-014161	2022NME000009328	2022	09032022	400.000,00			
3.	**202226330016 ACIR GURGACZ**	Investimento	09032022-017758	2022NME000012376	2022	09032022	500.000,00			
4.	**202241490003 JAQUELINE CASSOL**	Custeio	09032022-015508	2022NME000008838	2022	09032022	150.000,00			
5.	**202230960003 EXPEDITO NETTO**	Custeio	09032022-2-022010	2022NME000017810	2022	09032022-2	150.000,00	**CEF**	**2755-3**	**6672008-0**
6.	**202230960003 EXPEDITO NETTO**	Investimento	09032022-2-022010	2022NME00017876	2022	09032022-2	150.000,00			
TOTAL GERAL							**2.250.000,00**			

Rolim de Moura/RO, 10 de abril de 2023.

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos
Decreto nº 5.565/2022

16/03/2023 08:48:52

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0	
Conta corrente	57259-4	TRANSF ESPECIAIS-1100288
Período do extrato	12/2022	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/08/2022		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2022		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

16/03/2023 08:51:42

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	207,38			188,505106		
30/12/2022	SALDO ATUAL	209,23			188,505106		188,505106

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	207,38
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,85
SALDO ATUAL =	209,23

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

10/04/2023 09:05:16

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0	
Conta corrente	57259-4	TRANSF ESPECIAIS-1100288
Período do extrato	03/2023	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/08/2022			Saldo Anterior			0,00 C
30/03/2023		+	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.375.127.000.000	500.000,00 C	
30/03/2023		+	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.382.596.000.000	150.000,00 C	
30/03/2023			BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	650.000,00 D	0,00 C
31/03/2023			S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

10/04/2023 09:06:19

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/03/2023		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			651.792,10 C
		Saldo			651.792,10 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			28/04/2023
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			02/05/2023

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	651.792,10

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

10/04/2023 09:08:15

Cliente

Agência	1406-0
Conta	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Mês/ano referência	ABRIL/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2023	SALDO ANTERIOR	650.473,36			571.318,838550		
10/04/2023	SALDO ATUAL	651.792,10			571.318,838550		571.318,838550

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	650.473,36
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.318,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.318,73
SALDO ATUAL =	651.792,10
Disponível p/ Resg =	651.792,10
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
04/07/2022	909.140.604	1.300.000,00	1.231.313,618854	188,505106
30/03/2023	909.140.630	650.000,00	571.130,333444	571.130,333444

Valor da Cota

31/03/2023	1,138547024
10/04/2023	1,140855244

Rentabilidade

No mês	0,2027
No ano	2,7841
Últimos 12 meses	10,3288

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 10/04/2023 - Cota: 1,140855244

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

10/04/2023 09:07:17

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	57259-4 TRANSF ESPECIAIS-1100288
Mês/ano referência	MARCO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2023	SALDO ANTERIOR	212,63			188,505106		
20/03/2023	APLICAÇÃO	650.000,00			571.130,333444	1,138093990	571.318,838550
31/03/2023	SALDO ATUAL	650.473,36			571.318,838550		571.318,838550

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	212,63
APLICAÇÕES (+)	650.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	260,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	260,73
SALDO ATUAL =	650.473,36

Valor da Cota

28/02/2023	1,128006396
31/03/2023	1,138547024

Rentabilidade

No mês	0,9344
No ano	2,5762
Últimos 12 meses	10,3252

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Matos Cassol Sennem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, *caput*, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente a ação, e o Ministro Roberto Barroso, que, na parte conhecida, também julgava-a improcedente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.12.2019.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.694 (10)

ORIGEM	: 5694 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT
ADV.(A/S)	: EDSON PEREIRA NEVES (55430/BA, 01128/A/DF, 6448B/RS)
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.191 (11)

ORIGEM	: ADI - 42576 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: BAHIA
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do inciso XIV do art. 138 da Constituição do Estado da Bahia e do art. 91, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996 do mesmo estado, nos termos do voto do Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 11.10.2019 a 17.10.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 138, XVI, da Constituição do Estado da Bahia; art. 66, *caput* e parágrafo único, da LC 5/1991; art. 30 da LC 6/1991; e art. 91, *caput* e parágrafos 1º e 2º, da LC 11/1996, todas do Estado da Bahia, que atribuem ao Ministério Público Estadual competência para atuar junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado da Bahia. 3. Revogação dos artigos 66 da LC 591 e 30 da LC 6/1991 por legislação superveniente. Perda de objeto. 4. Impossibilidade de o Ministério Público Estadual atuar junto aos Tribunais de Contas. Necessidade de criação de Ministério Público especial. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XIV do art. 138 da Constituição do Estado da Bahia e do art. 91, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.646 (12)

ORIGEM	: ADI - 150836 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: ACORDA_BRASIL - ASSOCIAÇÃO DOS CONSERVACIONISTAS E DEFENSORES DAS RIQUEZAS NATURAIS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS PABST (6338/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 22, *caput* e §§ 5º e 6º, da Lei nº 9.985/2000. Criação e modificação de unidades de conservação por meio de ato normativo diverso de lei. Ofensa ao art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal. Não ocorrência. Improcedência da ação.

1. A proteção do meio ambiente e a preservação dos biomas é obrigação constitucional comum a todos os entes da Federação (art. 23, VI e VII, CF/88). Para tanto, a Lei Fundamental dota o Poder Público dos meios necessários à consecução de tais fins, incumbindo-o, inclusive, da atribuição de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme estabelece o art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição.

2. Constitucionalidade do art. 22, **caput**, da Lei nº 9.985/2000. A dicção do texto constitucional não provoca maiores problemas quanto à definição de ato normativo apto à instituição/criação de espaços territorialmente protegidos, dentre os quais se pode destacar as unidades de conservação regulamentadas pela Lei nº 9.985/2000. Tendo a Carta se referido à reserva de legislação somente como requisito de modificação ou supressão de unidade de conservação, abriu margem para que outros atos do Poder Público, além de lei em sentido estrito, pudessem ser utilizados como mecanismos de instituição de espaços ambientais protegidos. Precedentes.

3. A teor do art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, a alteração e a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos somente são permitidas por intermédio de lei. A finalidade da Carta Magna, ao fixar a reserva de legalidade, deve ser compreendida dentro do espírito de proteção ao meio ambiente nela insculpido. Somente a partir da teleologia do dispositivo constitucional é que se pode apreender seu conteúdo normativo. Nesse sentido, a exigência de lei faz-se presente quando referida modificação implicar prejudicialidade ou retrocesso ao **status** de proteção já constituído naquela unidade de conservação, com o fito de coibir a prática de atos restritivos que não tenham a aquiescência do Poder Legislativo. Se, para inovar no campo concreto e efetuar limitação ao direito à propriedade, a Constituição não requisitou do Poder Público a edição de lei, tanto mais não o faria para simples ampliação territorial ou modificação do regime de uso aplicável à unidade de conservação, a fim de conferir a ela superior salvaguarda (de proteção parcial para proteção integral). Por essa razão, não incidem em inconstitucionalidade as hipóteses mencionadas nos §§ 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000, as quais dispensam a observância da reserva legal para os casos de alteração das unidades de conservação, seja mediante transformação da unidade de conservação do grupo de Uso Sustentável para o grupo de Proteção Integral, seja mediante a ampliação dos limites territoriais da unidade, desde que sem modificação de seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto.

4. Ação direta julgada improcedente.

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 625 (13)

ORIGEM	:625 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:PARAÍBA
RELATORA	**:MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AGDO.(A/S)	:PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do **caput** deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Histórico do Empenho

Lista o histórico dos Empenhos cadastrados na Plataforma +Brasil

Emenda Parlamentar

202240300003-LÉO MORAES

Recebedor

04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Plano de Ação

09032022-020665

Minuta

2022NME000015283

Empenho

Valor

R$ 900.000,00

Tipo do Empenho

Empenho Original

Lista de Empenhos

CPF	Operação	Data - Hora	Resultado	Observação
00394460049230	INCLUSÃO	21/04/2022 - 13:52	CADASTRADO	CARGA REALIZADA...

Exportar no formato TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

« Anterior | Próxima »

Exibir: 5

Detalhar Empenho

Detalhe do Empenho

Empenho

Número da Minuta: 2022NME000015283

Número do Empenho:

Situação do Empenho: Minuta de Empenho

Tipo do Documento: Empenho Original

Valor do Empenho: R$ 900.000,00

UG Emitente: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso: 0188000000

PTRES: 207432

Natureza de Despesa: 444041

Subitem: 41

Categoria de Despesa: INVESTIMENTO

Beneficiário: 04.394.805/0001-18-MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Número do RO:

Data de Emissão: 21/04/2022

Prioridade de Desbloqueio: 5

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Aguardando Ciência

Dados Básicos | Dados Orçamentários

Código do Plano de Ação: 09032022-020665

Ano: 2022

Modalidade de Transferência: Especial

Programa: 09032022

Beneficiário: 04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Banco:

Agência:

Conta:

Emenda Parlamentar: 202240300003-LÉO MORAES

Valor de Custeio: R$ 0,00

Valor de Investimento: R$ 900.000,00

Histórico do Empenho

Lista o histórico dos Empenhos cadastrados na Plataforma +Brasil

Emenda Parlamentar

202226330016-ACIR GURGACZ

Recebedor

04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Plano de Ação

09032022-017758

Minuta

2022NME000012376

Empenho

Valor

R$ 500.000,00

Tipo do Empenho

Empenho Original

Lista de Empenhos

CPF	Operação	Data - Hora	Resultado	Observação
00394460049230	INCLUSÃO	21/04/2022 - 13:34	CADASTRADO	CARGA REALIZADA...

Exportar no formato TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

« Anterior | Próxima »

Exibir: 5

Detalhar Empenho

Detalhe do Empenho

Empenho

Número da Minuta: 2022NME000012376

Número do Empenho:

Situação do Empenho: Minuta de Empenho

Tipo do Documento: Empenho Original

Valor do Empenho: R$ 500.000,00

UG Emitente: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso: 0188000000

PTRES: 206929

Natureza de Despesa: 444041

Subitem: 41

Categoria de Despesa: INVESTIMENTO

Beneficiário: 04.394.805/0001-18-MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Número do RO:

Data de Emissão: 21/04/2022

Prioridade de Desbloqueio: 12

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Aguardando Ciência

Dados Básicos Dados Orçamentários

Código do Plano de Ação: 09032022-017758

Ano: 2022

Modalidade de Transferência: Especial

Programa: 09032022

Beneficiário: 04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Banco:

Agência:

Conta:

Emenda Parlamentar: 202226330016-ACIR GURGACZ

Valor de Custeio: R$ 0,00

Valor de Investimento: R$ 500.000,00

Histórico do Empenho

Lista o histórico dos Empenhos cadastrados na Plataforma +Brasil

Emenda Parlamentar

202237060005-LUCIO MOSQUINI

Recebedor

04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Plano de Ação

09032022-014161

Minuta

2022NME000009328

Empenho

Valor

R$ 400.000,00

Tipo do Empenho

Empenho Original

Lista de Empenhos

CPF	Operação	Data - Hora	Resultado	Observação
00394460049230	INCLUSÃO	21/04/2022 - 13:15	CADASTRADO	CARGA REALIZADA...

Exportar no formato TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 5

Detalhar Empenho

Detalhe do Empenho

Empenho

Número da Minuta: 2022NME000009328

Número do Empenho:

Situação do Empenho: Minuta de Empenho

Tipo do Documento: Empenho Original

Valor do Empenho: R$ 400.000,00

UG Emitente: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso: 0188000000

PTRES: 207154

Natureza de Despesa: 444041

Subitem: 41

Categoria de Despesa: INVESTIMENTO

Beneficiário: 04.394.805/0001-18-MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Número do RO:

Data de Emissão: 21/04/2022

Prioridade de Desbloqueio: 39

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Aguardando Ciência

Dados Básicos Dados Orçamentários

Código do Plano de Ação: 09032022-014161

Ano: 2022

Modalidade de Transferência: Especial

Programa: 09032022

Beneficiário: 04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Banco:

Agência:

Conta:

Emenda Parlamentar: 202237060005-LUCIO MOSQUINI

Valor de Custeio: R$ 0.00

Valor de Investimento: R$ 400.000,00

MANIFESTAÇÃO
Nº 077/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 10/04/2023 através do Memorando n° 147/SEMOSP/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 436.000,00, para custear despesas com aquisição de material permanente, conforme discriminação no memorando suprcitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso federal, por intermédio de emenda individual – FPM- Transferência Especial, conforme justificado no memorando supracitado. Juntados também, plano de trabalho, extrato bancário e demais documentos comprobatórios.

Rolim de Moura/RO, 13 de Abril de 2023.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021